

PRÊMIO FUNARTE DE APOIO A ORQUESTRAS

O Presidente da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, , no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, torna público o presente Edital do PRÊMIO FUNARTE DE APOIO A ORQUESTRAS

1 DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente Edital a seleção de orquestras que se enquadrem na categoria de projetos sociais e que se ocupem do ensino e da prática coletiva de instrumentos musicais, para fins de:
- a) aquisição de instrumentos musicais; e/ou
 - b) aquisição de peças de reposição e/ou materiais de consumo para instrumentos musicais; e/ou
 - c) aquisição de estantes nacionais para orquestra; e/ou
 - d) reparação de instrumentos musicais de sua propriedade.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos para realização deste Edital correrão pela conta Funcional Programática: 13.392.2027.20ZF.0001 – Promoção e Fomento a Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, com aporte financeiro de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

2.1.1. Do total do montante de recursos destinados ao concurso, serão empregados R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em premiação e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em custos administrativos.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este concurso entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4 DAS CONDIÇÕES

4.1 Poderão participar desse Edital as orquestras sob a forma de instituição pública ou privada sem fins lucrativos, cadastradas na Receita Federal (CNPJ – Pessoa Jurídica) há pelo menos um ano, e se encontrem em efetivo funcionamento por igual período.

4.2 Estão excluídas as orquestras beneficiadas por esse prêmio nos 02 (dois) últimos anos.

4.3. Cada proponente só poderá inscrever um projeto.

5 DA QUANTIDADE DOS PRÊMIOS

5.1 O Prêmio Funarte de Apoio a Orquestras contemplará, no mínimo, 18 (dezoito) projetos, cada um no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , sujeito à tributação prevista na legislação em vigor.

5.2 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observando a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção;

5.3 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária (conta corrente) do contemplado.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Portaria que institui este Edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no Portal da Funarte, na data dessa publicação.

6.2 O material de inscrição deverá ser postado por SEDEX, em um único envelope, para o seguinte endereço:

Prêmio Funarte de Apoio a Orquestras
Centro da Música/Funarte/MinC
Rua da Imprensa, 16 Sala 1308 – Centro
20.030-120 – Rio de Janeiro – RJ

6.3 O material de inscrição a que se refere o item anterior compreende descrição detalhada do projeto, contendo:

- a) objetivo;
- b) justificativa;
- c) fotos, CDs e DVDs;
- d) orçamento detalhado;
- e) críticas, material informativo, gravação em formato wave e relatório de atividades da orquestra no último ano;
- f) currículos do maestro da orquestra e do responsável pelo projeto.
- g) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

6.4 Serão desconsideradas as inscrições realizadas fora do prazo, aquelas cujo material de inscrição estiver incompleto e as remetidas de forma diversa da estabelecida no item 6.3

6.5 O projeto deverá ser enviado na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à postagem.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

- a) Etapa 1: a habilitação dos projetos: - triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe do Centro da Música da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste edital para inscrição.
- b) Etapa 2: a avaliação da Comissão de Seleção - avaliação, de caráter classificatório, sob coordenação da equipe do Centro da Música da Funarte, de todos os projetos habilitados na etapa 1;

- c) Etapa 3: a análise documental – verificação, sob coordenação da equipe do Centro da Música da Funarte, de caráter eliminatório, da situação fiscal e documental dos proponentes contemplados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Na etapa de habilitação, uma comissão técnica da Funarte conferirá se as inscrições obedecem às exigências expressas neste edital.

8.2 A listagem final dos habilitados e inabilitados, acompanhados pelo motivo da inabilitação, será publicada no site www.funarte.gov.br.

8.3 No prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, os candidatos não habilitados poderão interpor recursos à comissão técnica da Funarte.

8.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados por e-mail ao endereço eletrônico: clássicos@funarte.gov.br,

8.5 A comissão técnica da Funarte julgará os recursos referentes à inabilitação da inscrição em até 5 (cinco) dias corridos.

8.6 Após análise, os resultados dos recursos serão publicados no site da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção, composta por 5 membros com reconhecida atuação na área da música, será nomeada por portaria do Presidente da Funarte e coordenada pelo Centro da Música.

9.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
- d) apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.3 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10 DA AVALIAÇÃO

10.1. O processo de seleção será avaliado seguindo os seguintes critérios:

- a) qualificação da orquestra (0–20 pontos);
- b) clareza na exposição das necessidades da orquestra (0-15 pontos);
- c) viabilidade prática do projeto (0-20 pontos);
- d) histórico da orquestra (0-15 pontos);
- e) qualificação da direção artística da orquestra (0-15 pontos);
- f) qualificação do regente da orquestra (0-15 pontos).

10.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, e sua nota final será resultado da média entre as notas individuais dos avaliadores.

10.3. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) qualificação da orquestra;
- b) viabilidade prática do projeto.

10.4. Persistindo o empate, caberá a decisão à Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.5. A relação dos selecionados e suplentes será divulgada no Portal da FUNARTE .

10.6 Os proponentes não selecionados poderão interpor recursos à comissão, que deverão ser enviados por e-mail, ao endereço eletrônico: classicos@funarte.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado.

10.7 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação;

10.8 As decisões dos recursos serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o período constante no item 10.6.

10.9 O resultado final da seleção, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da FUNARTE e divulgado no Diário Oficial da União e nos Portais da FUNARTE (www.funarte.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

10.10 Os proponentes poderão retirar no Centro da Música os projetos não selecionados no prazo de 30 dias a contar da proclamação do resultado final. Após este prazo, a FUNARTE destruirá os projetos não retirados.

11 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os proponentes dos projetos selecionados deverão encaminhar para o Centro da Música da Funarte (cujo endereço está descrito no item 6.2), em no máximo 10 (dez) dias

corridos, improrrogáveis, a contar da data da divulgação do resultado do concurso, os seguintes documentos:

- a) cartão do CNPJ;
- b) contrato social ou estatuto e/ou regimento interno (com suas respectivas alterações, se houver), devidamente registrados em cartório competente;
- c) da ata de eleição e termo de posse do dirigente máximo da instituição proponente;
- d) do RG e CPF do dirigente máximo da instituição proponente;
- e) do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições Federais, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- i) dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente);
- j) declaração de funcionamento da orquestra há pelo menos 1 ano;

11.2 - Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados.

11.3 – Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências do item 11.1 por parte do proponente selecionado, o prêmio poderá ser destinado ao suplente, observando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto e incluir em todo material de divulgação os créditos do Ministério da Cultura e da FUNARTE, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no Portal www.funarte.gov.br, e obedecendo às normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

12.2 Todas as peças de divulgação dos projetos deverão ser submetidas à aprovação prévia da ASCOM/FUNARTE .

12.3. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar ao endereço indicado no item 6.2, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de materiais comprobatórios (fotos, clipping, materiais de divulgação etc.).

12.4. Os proponentes contemplados deverão permitir que todas as ações do projeto possam ser fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela FUNARTE , e que o material resultante, possa ser incorporado ao acervo do CEDOC/FUNARTE e incluído em materiais de divulgação institucional.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do projeto.

13.2. As contempladas autorizam o acesso ao conteúdo dos seus projetos na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da comissão de seleção.

13.4 A proponente cujo projeto for selecionado estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº8666/93 de 21/06/1993, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.5 O descumprimento das obrigações previstas nos itens 12.1 e 12.2 do presente edital ensejará o ressarcimento à União do valor do prêmio devidamente atualizado nas formas previstas da legislação vigente e sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais.

13.6 A proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência da FUNARTE, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.8 O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos Portais www.funarte.gov.br e www.cultura.gov.br. Para esclarecimentos de dúvidas, os proponentes poderão utilizar o telefone: (21) 2279-8105 ou e-mail: classicos@funarte.gov.br.

13.9 Os documentos encaminhados à Funarte, referentes a este edital, não serão devolvidos às proponentes.

Francisco de Castro Mucci
Presidente da Funarte